



São Paulo, 31 de março de 2021

## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** PLP nº 5/2021 – Prorrogação das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais.

A presente Nota Técnica tem por objetivo **dimensionar os impactos decorrentes da extinção dos benefícios fiscais** concedidos pelos Estados ao comércio, principalmente o atacadista e o distribuidor, que **justificam a análise e, por consequência, a aprovação do PLP nº 5/2021** que visa prorrogar as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou incremento das atividades comerciais, até o ano-calendário de 2032.

A Lei Complementar nº 160/2017 foi publicada com a ideia de convalidar os benefícios concedidos em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 1975, e estabelecer um prazo final para os mesmos, de sorte a mitigar a guerra fiscal entre os estados e dar segurança jurídica aos contribuintes.

Neste sentido a Lei Complementar nº 160/2017 permitiu a extensão dos benefícios fiscais concedidos aos diversos segmentos da atividade econômica, sendo que, porém, a prorrogação dos prazos não foi uniforme aos diferentes setores da economia, gerando distorções nas cadeias de produção e de comercialização de bens e mercadorias.

Desta forma, a aprovação do PLP 5/2021, que prorroga os prazos dos benefícios fiscais até o décimo quinto ano após a publicação da Lei Complementar nº 160/2017 ao segmento do comércio atacadista e distribuidor, reestabelece o equilíbrio econômico na cadeia de produção e distribuição dos bens produzidos no país, como demonstrado abaixo:

### **1. Da Relevância do Atacadista e Distribuidor na Cadeia de Abastecimento e no escoamento da Produção Nacional**

O comércio atacadista e distribuidor possui relevante função no processo de escoamento e abastecimento do mercado nacional, haja vista que o distribuidor tem a função de escoar a produção do Oiapoque ao Chuí.



Assim, o atacadista e o distribuidor são importante braço operacional na cadeia logística do país, pois é através destes que se abastece os pequenos e médios comércios varejistas, principalmente longe dos grandes centros urbanos, levando produtos de primeira necessidade como alimentos e higiene pessoal as comunidades mais carentes.

Ressalta-se que o atacadista e o distribuidor absorvem mais de cinquenta por cento dos produtos fabricados pela indústria, sendo verdadeiro *longa manus* do setor industrial na distribuição dos produtos pelo Brasil.

Neste ponto, é preciso demonstrar que não se justifica a concessão de prazos distintos ao segmento da indústria e do comércio, pois as atividades destes ramos de atividades econômica são indissociáveis.

Logo, a aprovação do PLP nº 5/2021, em prazo correlato à extensão dos benefícios concedidos ao segmento industrial, tem o condão de possibilitar remanescer o equilíbrio econômico entre o segmento industrial e comercial.

## **2. Do Impacto no Custo de Venda das Mercadorias ao Comércio Varejista e ao Consumidor Final**

Os benefícios fiscais atualmente concedidos ao setor comercial não são represados através de margens de lucros, mas sim são alocados diretamente no preço dos produtos fazendo com que impacte diretamente o custo médio de venda ao segmento varejista e, por consequência, ao consumidor final.

Em razão dos incentivos afetarem diretamente o custo do comercial atacadista e distribuidor, através da redução do ICMS apurado, os benefícios fiscais são verdadeiros mecanismos de proteção social.

Nesse sentido, a extinção dos benefícios fiscais no prazo atualmente estabelecido pela Lei Complementar nº 160/2017 acarretará, inevitavelmente, na elevação da carga tributária e, conseqüentemente, no aumento no valor de venda dos produtos comercializados.

Considerando este impacto dos preços, os produtos serão comercializados a preços mais elevados e, por via reflexa, o consumidor final, principalmente pessoa física das classes economicamente mais baixas, haja vista o impacto nos preços de produtos de primeira necessidade, tais como: higiene, limpeza, alimentícia, *et. al.*

Além disso, efeitos inflacionários poderão ser identificados na econômica nacional, em decorrência da majoração dos preços das mercadorias vendidas e tendo em vista a relevância do setor atacadista e distribuidor que



revende aproximadamente 53% (cinquenta e três por cento) do que a Indústria produz de bens de consumo no Brasil.

Logo, a aprovação do PLP nº 5/2021 é de extrema relevância, pois os benefícios fiscais permitem o acesso a bens de primeira necessidade por preços reduzidos, haja vista que os benefícios fiscais compõem diretamente o preço da mercadoria revendida pelo atacadista e distribuidor.

### **3. Da Ausência de Impacto Financeiro ao Orçamento Público da União e dos Estados.**

A concessão de incentivos fiscais constitui em renúncia de receitas (fiscal) e, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exige contrapartidas pelo Gestor Público no orçamento.

Contudo, a prorrogação das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais não afetarão as receitas da União, haja vista que a extensão do prazo se verifica no âmbito dos Estados Federados.

As receitas públicas das Unidades Federadas, atualmente, já não contemplam, nos respectivos orçamentos, receitas públicas originárias, em virtude da vigência dos benefícios concedidos até o ano de 2022.

Nesse sentido, a prorrogação do prazo do benefício fiscal não acarreta impacto no orçamento público, haja vista que estes benefícios já foram computados nos atuais orçamentos das Unidades Federadas.

Portanto, a prorrogação dos benefícios fiscais atualmente concedidos pelos Estados Federados não impactam no orçamento público dos Estados Federados.

### **4. Considerações Finais**

São esses os subsídios considerados mais relevantes para a apreciação do PLP nº 5/2021 que tem o objetivo de prorrogar as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais.

**Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados**